



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 4981/08
PLCL N° 017/08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 453/08 – CCJ

Altera o § 3º do art. 152 da Lei Complementar n° 133, de 31 de dezembro de 1985 – que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, ampliando para 30 (trinta) dias a licença-paternidade dos funcionários e estendendo-a ao caso de adoção.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Aldacir Oliboni.

O Parecer Prévio da douta Procuradoria da Casa, fl. 47, entendeu haver impedimento de ordem jurídica à tramitação da matéria, conforme transcrevemos: “Contudo, por força do que dispõe a Lei Orgânica no artigo 94, inciso VII, letra “b”, é da competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre regime jurídico dos servidores públicos preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição.”

O Autor recebeu ciência do Parecer, porém não apresentou Contestação.

Este é o relatório.

O Projeto padece, indiscutivelmente, de vício de iniciativa. Nesse sentido, mesmo entendendo o mérito da Proposição, sucumbimos a alegação da douta Procuradoria da Casa.

Isso posto, este Parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala Ruy Cirne Lima, 2 de dezembro de 2008.


Vereador Almerindo Filho,
Relator.

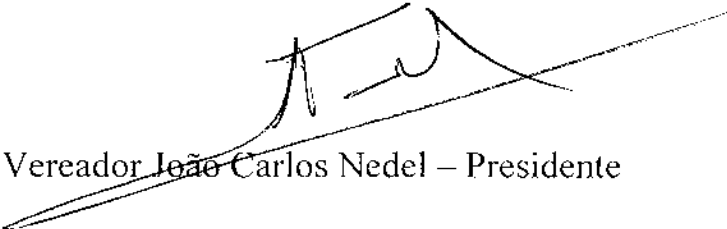



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 4981/08
PLCL N° 017/08
FL. 02

PARECER N° 453 /08 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 09-12-08


Vereador João Carlos Nedel – Presidente


Vereador Marcelo Danéris


Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

Vereador Nilo Santos


Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Valdir Cactano